



Prefeitura do Município

# Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

*O Futuro Depende de Nós*



**LEI N.º 057/99**

**SÚMULA:** Altera Lei Municipal n.º 054/98  
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Catanduvas,  
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte

**L  
E  
I**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 7º da Lei  
Municipal n.º 54/98, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º** - O pagamento dos incentivos de  
que trata o art. 5º desta Lei, será efetuado mediante acordo entre partes,  
sendo que poderá ser parcelado em até 12 meses.

**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 9º da  
mesma Lei, acrescentando-se Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - Fica vedado a  
recontratação do funcionário ou servidor que aderir ao PDV, pelo prazo de  
um ano a partir da publicação do Decreto de sua exoneração.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Catanduvas, Estado do Paraná, em 02 de março de 1.999.

  
**ANTONIO DOS SANTOS**  
Prefeito em Exercício